



**NORMAS DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO
DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES
NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO**

Nota Justificativa

A Educação é um direito fundamental de todos os cidadãos, tornando-se para tal necessário que os espaços escolares favoreçam o acesso ao ensino e respondam de forma cada vez mais premente às necessidades das famílias e dos alunos.

O fornecimento de refeições, em refeitórios escolares, visa assim assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, proporcionando às famílias um apoio social de importância fundamental.

Reconhecendo este princípio, e considerando que, por força da lei em vigor, o fornecimento de refeições escolares às crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico constitui matéria da competência dos municípios, a Câmara Municipal de Vidigueira implementou um conjunto de medidas que visam assegurar, em condições de igualdade, o fornecimento de refeições, almoço, em refeitórios escolares a todas as crianças que frequentam estes estabelecimentos de ensino e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.

Assim, e face ao enunciado anteriormente, e tendo presente o disposto no artigo 241.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e nos termos do disposto na alínea g) do n.º1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apresentam-se as normas de funcionamento e gestão do serviço de refeições escolares na educação pré-escolar e ensino básico que, sendo gerido pelo Município, conta com um papel ativo do Agrupamento e Escolas onde este serviço está em funcionamento.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º Objeto e âmbito de aplicação

1. As presentes normas estabelecem as regras e os princípios gerais a observar no âmbito da prestação, pelo Município, do serviço de fornecimento de refeições nos refeitórios escolares dos estabelecimentos públicos de educação pré -escolar e do ensino básico, do Município da Vidigueira.

Artigo 2º Princípios e finalidades

1. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares constitui um serviço de ação social escolar que visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação, e com observância das normas gerais de higiene alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.

Artigo 3º Utentes

1. Os refeitórios escolares destinam-se a servir os alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico no qual se integram, podendo servir alunos de outros estabelecimentos de educação de ensino público, desde que os meios humanos e a capacidade o permitam, mediante autorização da Câmara Municipal.

2. Os refeitórios escolares podem ainda ser utilizados pelo pessoal docente e não docente que exerce funções nos referidos estabelecimentos de ensino e os membros da comunidade educativa que a eles se deslocam no estrito exercício das suas funções.

3. Os refeitórios escolares podem ser utilizados por outras pessoas e/ou entidades com a devida autorização prévia da Câmara Municipal desde que não prejudique a utilização por parte dos alunos e os meios humanos e a sua capacidade o permitam.

4. Excecionalmente, podem ser fornecidas refeições aos participantes em iniciativas pontuais promovidas pela Câmara Municipal de Vidigueira e/ou pelo Agrupamento de Escolas.

Artigo 4º

Inscrição

1. A inscrição do aluno no serviço de refeições deverá ser realizada no ato da matrícula, através de preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela secretaria do agrupamento de escolas ou pelo estabelecimento de ensino de frequência.
2. A inscrição efetuada prevê a sua frequência durante todo o ano letivo.
3. No ato da inscrição, se os encarregados de educação indicarem que pretendem candidatar-se aos auxílios económicos em matéria de Ação Social Escolar, deverão preencher também o respetivo formulário de candidatura que, no caso da frequência do ensino pré-escolar e 1º ciclo, será efetuada no Balcão Único da Câmara Municipal.
4. No caso de necessidade de dieta específica deverá ser entregue em conjunto com o formulário de inscrição, o formulário de pedido de dieta específica, acompanhado por declaração médica, especificando o tipo de dieta necessária.

Artigo 5º

Controlo e Gestão do Serviço

1. À Câmara Municipal cabe assegurar:
 - a) A contratação dos serviços de confeção, fornecimento e distribuição das refeições a servir nos refeitórios escolares, a(s) entidade(s) externa(s).
 - b) O apetrechamento do espaço ao nível de mobiliário como de equipamentos e utensílios.
 - c) O controlo e a gestão financeira do serviço de refeição.
 - d) O acompanhamento e a avaliação do serviço de almoço.
2. É da competência do Agrupamento de Escolas:
 - a) Proceder às inscrições e à recolha da documentação necessária junto dos encarregados de educação.
 - b) Assegurar a manutenção das salas de refeição das escolas pólo, quer ao nível da higiene como da conservação dos equipamentos e mobiliário.
 - c) Organizar as tarefas e horários dos recursos humanos afetos ao serviço de acompanhamento de almoço.
 - d) Proceder ao registo diário das refeições marcadas, consumidas e não consumidas.

- e) Participar no recebimento, diário ou mensal, do valor do serviço de refeição, informando a Câmara Municipal quando os encarregados de educação não procederem ao respetivo pagamento.
- f) Participar em reuniões de avaliação com as diferentes entidades envolvidas no processo.

3. Constituem direitos dos encarregados de educação:

- a) Ter acesso a toda a informação sobre as regras de funcionamento dos refeitórios escolares;
- b) Ter conhecimento da ementa semanal;
- c) Requerer a alteração da comparticipação das refeições escolares sempre que se verifique alteração no escalão do abono de família.

4. Constituem deveres dos encarregados de educação:

- a) Proceder anualmente à inscrição [ou renovação] no serviço de refeições escolares dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Proceder à marcação das refeições dos seus educando;
- c) Proceder ao pagamento das refeições escolares dentro dos prazos devidos e de acordo com as regras estipuladas;
- d) Assegurar que o seu educando tem conhecimento e cumpre as regras de utilização do refeitório escolar constantes no artigo 6º do presente regulamento;
- e) Comunicar, com a antecedência prevista no presente regulamento, as situações de faltas e desistências;
- f) Aceitar e respeitar as presentes normas

Artigo 6º

Normas de Utilização

1. Os utilizadores dos refeitórios deverão:

- a) Lavar as mãos antes de entrar no refeitório;
- b) Aguardar a sua vez de entrada no refeitório, respeitando a ordem de chegada à fila de espera;
- c) Passar o cartão electrónico (devidamente identificado com nome e fotografia atualizada e em boas condições de utilização) no leitor de cartões colocado na porta de entrada do refeitório, a fim de debitar a refeição previamente marcada (no caso do refeitório Frei António das Chagas);
- d) Ter postura correta à mesa;
- e) Utilizar corretamente os talheres;
- f) Conversar reservada e discretamente, evitando lesar os direitos dos outros, contribuindo para um ambiente sereno e agradável;
- g) Acatar as diretivas dos elementos que se encontrem a vigiar e apoiar os refeitórios escolares;

- h) Não brincar com a comida, água ou quaisquer utensílios;
- i) No final da refeição arrumar a cadeira e colocar os tabuleiros nos espaços adequados;
- j) Não permanecer nos refeitórios escolares após a refeição.

2. Os elementos de apoio e vigilância dos refeitórios escolares têm como principal dever zelar pelo cumprimento das presentes regras de funcionamento, auxiliar os alunos durante as refeições e garantir o comportamento adequado dos mesmos. A sua intervenção deverá assumir um caráter educativo e pedagógico.

3. Sempre que um aluno apresente comportamentos e atitudes desadequadas no refeitório, serão aplicadas medidas previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

CAPÍTULO II Das Refeições

Artigo 7º Fornecimento das Refeições

1. As ementas diárias são compostas por uma refeição completa [almoço] constituída por:

- a) Sopa
- b) Prato guarnecido alternado entre peixe e carne
- c) Sobremesa alternada entre fruta ou doce, existindo sempre a opção de iogurte
- d) Pão
- e) Água sem gás embalada (única bebida permitida)

2. O fornecimento do prato de peixe ou de carne e da sobremesa de fruta/iogurte ou doce, não são dispostos como alternativa de consumo na mesma refeição, mas sim no âmbito de refeições alternadas.

3. Será assegurado o fornecimento de refeições confeccionadas com base em dietas aos alunos que estejam submetidos a esse regime alimentar através de prescrição médica a comprovar junto dos serviços até ao dia imediatamente anterior ao dia do consumo pretendido.

4. Com ressalva da situação prevista no ponto anterior, as refeições previstas nas ementas e servidas para consumo não são substituíveis.

5. Nos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré -escolar e do ensino básico apenas podem ser consumidos os alimentos e as bebidas, fornecidas pelo serviço de fornecimento de refeições escolares.

Artigo 8.º

Período de funcionamento

1. As refeições escolares asseguradas pela Câmara Municipal visam garantir, exclusivamente, o fornecimento de almoço durante os dias letivos fixados em calendário escolar, sem prejuízo de vir a ser autorizada a prestação de um serviço de refeições nos refeitórios escolares durante as interrupções letivas e após o termo do 3.º período.

Artigo 9.º

Horário

1. Os horários de funcionamento dos refeitórios escolares serão definidos anualmente de acordo com os horários de cada estabelecimento de educação pré -escolar e do ensino básico, mediante indicação do Agrupamento de Escolas.

Artigo 10.º

Ementas

1. As ementas são programadas mensalmente e elaboradas com base em critérios que visam uma alimentação nutricionalmente equilibrada, variada e adequada às faixas etárias da população escolar.

2. A ementa mensal é publicitada nos estabelecimentos de educação pré -escolar e do ensino básico, em local acessível e visível, e no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas de Vidigueira, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente ao primeiro dia útil do mês em que são servidas as refeições escolares.

3. Por motivos de força maior, devidamente justificados, a ementa publicitada poderá ser objeto de alterações.

Artigo 11.º

Preço

1. O preço de cada refeição escolar é fixado anualmente por despacho do Ministério da Educação e Ciência, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

2. O preço de cada refeição para o pessoal docente e não docente é estipulado em portaria a publicar anualmente para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da administração pública.

3. Os alunos apoiados pela Ação Social Escolar e incluídos no Escalão A têm direito a usufruir da refeição gratuitamente.
4. Os alunos apoiados pela Ação Social Escolar e incluídos no Escalão B pagam 50% do preço da refeição que é pago pelos alunos que não são abrangidos pelos auxílios económicos.
5. Quando a aquisição da refeição for realizada no próprio dia do seu consumo, ao valor do preço da refeição acresce uma taxa adicional, fixada igualmente nos termos do referido no ponto 1.

CAPÍTULO III **Formas de aquisição e pagamento**

SECÇÃO I Modalidade Cartão Eletrónico (Escola sede de Agrupamento)

Artigo 12.º **Aquisição, adiamento e pagamento**

1. Os alunos, pessoal docente e pessoal não docente podem adquirir previamente as refeições para todos os dias da semana.
2. A aquisição das refeições pode ser efectuada até ao dia útil imediatamente anterior ao dia do consumo pretendido ou, em casos excepcionais, no próprio dia até às 10h45, sem prejuízo do disposto no ponto 5 do artigo anterior. A marcação das refeições é da inteira responsabilidade dos encarregados de educação.
3. Não é possível a anulação de refeições previamente adquiridas, sendo apenas possível proceder ao seu adiamento para data posterior, desde que tal pedido seja feito na véspera do dia a que a refeição se reporta (no quiosque da escola sede ou no GIAE online) ou até às 10h45 do próprio dia (nos serviços administrativos do agrupamento).
4. Sempre que não se verifique o pedido de adiamento da refeição, de acordo com o definido no ponto anterior, esta será considerada como consumida.
5. Sempre que os alunos beneficiários de Ação Social Escolar, de forma injustificada, marquem e não consumam mais do que três refeições nem procedam ao seu adiamento, será feita pelo agrupamento

a comunicação aos encarregados de educação de que têm que efetuar o pagamento do custo máximo dessas refeições.

6. Até regularização do pagamento referido no ponto anterior fica suspenso o benefício de Ação Social Escolar respeitante à refeição, salvo nos casos em que seja apresentado motivo atendível a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada nas situações referentes ao Pré-escolar e 1º Ciclo e pela Diretora do Agrupamento de Escolas nas situações referentes ao 2º e 3º Ciclos.

7. Em caso de dívida respeitante ao ano letivo anterior fica suspensa a atribuição de benefício de Ação Social Escolar respeitante à refeição, nos anos subsequentes, até que a situação esteja regularizada.

Artigo 13.º **Local de aquisição**

1. A aquisição da refeição é realizada no quiosque existente na escola sede de agrupamento, através de cartão eletrónico ou pela Internet, através do GIAE Online.

SECÇÃO II

Modalidade de pagamento em numerário (Escolas pólo do Agrupamento)

Artigo 14.º **Aquisição, anulação e pagamento**

1. Os encarregados de educação, o pessoal docente e o pessoal não docente marcam as refeições para todos os dias da semana, até às 17.30 de cada 5ª feira da semana anterior a que se refere a marcação.

2. Excecionalmente, a marcação das refeições pode ser efetuada até ao dia útil imediatamente anterior ao dia do consumo pretendido ou no próprio dia até às 9.00h, sem prejuízo do disposto no ponto 5 do artigo 11º.

3. A anulação da refeição é da exclusiva responsabilidade dos encarregados de educação e deverão ser comunicadas aos estabelecimentos de ensino, no dia anterior ou, excecionalmente, até às 9.00h do próprio dia, telefónica ou presencialmente.

4. Sempre que não se verifique o pedido de anulação da refeição, de acordo com o definido no ponto anterior, esta será considerada como consumida.

5. O pagamento das refeições é efetuado mensalmente, sendo o valor apurado com a seguinte fórmula: preço unitário da refeição * n^o de refeições consumidas no mês em pagamento.

6. Os pagamentos deverão ser efectuados até ao dia 8 do mês seguinte ao que respeita a mensalidade, no estabelecimento de ensino de frequência.

7. O atraso de pagamento da mensalidade por mais de 30 dias, implicará a suspensão do serviço de almoço até à regularização da situação, salvo nos casos em que seja apresentado motivo atendível a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

8. Em caso de dívida respeitante ao ano letivo anterior fica suspensa a atribuição de benefício de Ação Social Escolar respeitante à refeição, nos anos subsequentes, até que a situação esteja regularizada.

Artigo 15.º **Local de aquisição**

1. A marcação da refeição é realizada no estabelecimento de ensino de frequência.

CAPÍTULO IV **Disposições Finais**

Artigo 16.º **Situações excepcionais**

1. Os alunos que, por motivos justificáveis, não adquiriram a refeição nos prazos estabelecidos, podem almoçar no refeitório, sendo-lhes permitido este incumprimento no máximo três vezes por ano letivo.

2. Os encarregados de educação dos alunos que consumiram a refeição nas condições referidas no ponto anterior e não efectuaram o pagamento no momento do consumo serão informados pelo Agrupamento de Escolas de que devem proceder ao respetivo pagamento, conforme o ponto 5 do artigo 11º, até ao dia imediatamente seguinte à verificação do incumprimento.

3. O atraso na liquidação de três refeições consumidas nas condições referidas no ponto um implicará a suspensão do serviço de almoço até à regularização do pagamento, salvo nos casos em que seja apresentado motivo atendível a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada nas situações referentes ao Pré-escolar e 1º Ciclo e pela Diretora do Agrupamento de Escolas nas situações referentes ao 2º e 3º Ciclos.

Artigo 17º

Divulgação e Publicitação

1. As presentes normas devem estar disponíveis para consulta em todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública onde existe o serviço de refeições e no sítio do Município e do Agrupamento de Escolas na Internet.
2. O desconhecimento destas normas não justifica o incumprimento das mesmas.

Artigo 18º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão submetidos ao Executivo da Câmara Municipal de Vidigueira, para deliberação.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

1. As presentes normas entram em vigor após aprovação pela Câmara Municipal.

Aprovação:

Aprovada em reunião de Câmara Municipal de 11/11/2015